

ACÓRDÃO Nº 7453/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.359/2015-1.
2. Grupo I – Classe: II – Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsável: Iara Soares Costa (310.966.115-20).
4. Entidade: município de Tomar do Geru/SE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especiais instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Sra. Iara Soares Costa, ex-prefeita municipal de Tomar do Geru/SE, em razão da impugnação total das despesas do convênio 240/2008, cujo objeto era apoiar a realização do “VIII MicaForró”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. rejeitar as alegações de defesa da Sra. Iara Soares Costa;
 - 9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, “c”, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 23, III, da mesma lei e com arts. 1º, I, e 209, II e III, do RI/TCU, as contas da Sra. Iara Soares Costa e condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), atualizada monetariamente, a partir de 21/11/2008 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.
 - 9.3. aplicar à Sra. Iara Soares Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
 - 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
 - 9.5. dar ciência desta deliberação ao município de Tomar do Geru/SE, ao Ministério do Turismo e ao Tribunal de Contas Estadual de Sergipe (TCE/SE);
 - 9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República em Sergipe, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 42/2016 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/11/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7453-42/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral